

Emenda nº , ao Projeto de lei Complementar nº 1, de 2018

O projeto de lei complementar em epígrafe passa a tramitar com os seguintes subanexos 1 e 2 do Anexo XVIII – inciso XVIII do artigo 1º:

“Anexo XVIII

a que se refere o inciso XVIII do artigo 1º da Lei Complementar nº ,de de 2018

SUBANEXO 1

ESCALA DE VENCIMENTOS – CLASSES SUPORTE PEDAGÓGICO

ESTRUTURA I – DIRETOR DE ESCOLA

TABELA I – 40 HORAS SEMANAIS

Faixa/Nível	I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII
1	3.038,80	3.190,74	3.350,28	3.517,79	3.693,68	3.878,36	4.072,28	4.275,89
2	3.357,87	3.525,77	3.702,06	3.887,16	4.081,52	4.285,60	4.499,87	4.724,86
3	3.710,45	3.895,98	4.090,77	4.295,31	4.510,07	4.735,58	4.972,35	5.220,98
4	4.100,05	4.305,05	4.520,30	4.746,32	4.983,63	5.232,81	5.494,46	5.769,18
5	4.530,55	4.757,08	4.994,93	5.244,68	5.506,92	5.782,26	6.071,37	6.374,94
6	5.006,26	5.256,58	5.519,40	5.795,38	6.085,14	6.389,40	6.708,87	7.044,31
7	5.531,92	5.808,52	6.098,94	6.403,89	6.724,08	7.060,29	7.413,30	7.783,96
8	6.112,77	6.418,41	6.739,33	7.076,30	7.430,11	7.801,62	8.191,70	8.601,28

TABELA II – 30 HORAS SEMANAIS

Faixa/Nível	I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII
1	2.279,10	2.393,06	2.512,70	2.638,34	2.770,26	2.908,77	3.054,21	3.206,92
2	2.518,41	2.644,32	2.776,54	2.915,36	3.061,14	3.214,19	3.374,91	3.543,65
3	2.782,83	2.921,98	3.068,08	3.221,48	3.382,56	3.551,68	3.729,27	3.915,73
4	3.075,04	3.228,79	3.390,23	3.559,74	3.737,72	3.924,61	4.120,84	4.326,89
5	3.397,91	3.567,81	3.746,20	3.933,51	4.130,19	4.336,70	4.553,53	4.781,21
6	3.754,69	3.942,43	4.139,55	4.346,53	4.563,86	4.792,05	5.031,65	5.283,23
7	4.148,94	4.356,39	4.574,21	4.802,92	5.043,06	5.295,22	5.559,98	5.837,97
8	4.584,58	4.813,80	5.054,50	5.307,22	5.572,58	5.851,21	6.143,77	6.450,97

ESTRUTURA II

SUPERVISOR DE ENSINO

TABELA I – 40 HORAS SEMANAIS

Faixa/Nível	I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII
1	3.470,10	3.643,61	3.825,79	4.017,07	4.217,93	4.428,82	4.650,26	4.882,77
2	3.834,45	4.026,19	4.227,48	4.438,86	4.660,80	4.893,85	5.138,54	5.395,46
3	4.237,07	4.448,93	4.671,37	4.904,94	5.150,19	5.407,71	5.678,08	5.961,99
4	4.681,97	4.916,06	5.161,87	5.419,97	5.690,97	5.975,51	6.274,29	6.588,00
5	5.173,58	5.432,25	5.703,87	5.989,06	6.288,51	6.602,94	6.933,09	7.279,73
6	5.716,80	6.002,64	6.302,77	6.617,91	6.948,80	7.296,24	7.661,06	8.044,11
7	6.317,07	6.632,92	6.964,57	7.312,79	7.678,43	8.062,35	8.465,47	8.888,75
8	6.980,36	7.329,37	7.695,85	8.080,63	8.484,66	8.908,89	9.354,35	9.822,07

TABELA II – 30 HORAS SEMANAIS

Faixa/Nível	I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII
1	2.602,57	2.732,71	2.869,33	3.012,80	3.163,44	3.321,61	3.487,70	3.662,09
2	2.875,84	3.019,64	3.170,61	3.329,14	3.495,60	3.670,39	3.853,90	4.046,60
3	3.177,80	3.336,70	3.503,53	3.678,71	3.862,65	4.055,77	4.258,57	4.471,50
4	3.511,47	3.687,05	3.871,40	4.064,97	4.268,22	4.481,63	4.705,71	4.941,00
5	3.880,18	4.074,19	4.277,90	4.491,80	4.716,39	4.952,21	5.199,81	5.459,80
6	4.287,60	4.501,98	4.727,08	4.963,43	5.211,61	5.472,18	5.745,79	6.033,09
7	4.737,80	4.974,69	5.223,42	5.484,60	5.758,83	6.046,76	6.349,10	6.666,56
8	5.235,26	5.497,03	5.771,88	6.060,48	6.363,50	6.681,68	7.015,75	7.366,54

SUBANEXO 2
ESCALA DE VENCIMENTOS – CLASSES SUPORTE PEDAGÓGICO EM
EXNTIÇÃO
ESTRUTURA I

ASSISTENTE DE DIRETOR DE ESCOLA, COORDENADOR
PEDAGÓGICO E ORIENTADOR EDUCACIONAL
TABELA I – 40 HORAS SEMANAIS

Faixa/Nível	I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII
1	2.509,14	2.634,60	2.766,32	2.904,64	3.049,87	3.202,37	3.362,49	3.530,61
2	2.772,61	2.911,23	3.056,80	3.209,64	3.370,11	3.538,62	3.715,55	3.901,33
3	3.063,72	3.216,91	3.377,75	3.546,64	3.723,97	3.910,18	4.105,69	4.310,97
4	3.385,42	3.554,69	3.732,42	3.919,05	4.115,00	4.320,75	4.536,78	4.763,62
5	3.740,88	3.927,93	4.124,33	4.330,55	4.547,07	4.774,43	5.013,14	5.263,80
6	4.133,68	4.340,36	4.557,38	4.785,24	5.024,51	5.275,73	5.539,52	5.816,50
7	4.567,71	4.796,10	5.035,90	5.287,70	5.552,08	5.829,69	6.121,17	6.427,23
8	5.047,32	5.299,69	5.564,67	5.842,91	6.135,05	6.441,81	6.763,90	7.102,09

TABELA II – 30 HORAS SEMANAIS

Faixa/Nível	I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII
1	1.881,85	1.975,95	2.074,75	2.178,49	2.287,40	2.401,78	2.521,87	2.647,96
2	2.079,45	2.183,42	2.292,59	2.407,22	2.527,59	2.653,96	2.786,67	2.926,00
3	2.297,79	2.412,68	2.533,32	2.659,99	2.792,98	2.932,63	3.079,27	3.233,23
4	2.539,07	2.666,01	2.799,31	2.939,28	3.086,24	3.240,56	3.402,59	3.572,72
5	2.805,67	2.945,95	3.093,24	3.247,91	3.410,30	3.580,82	3.759,86	3.947,85
6	3.100,26	3.255,27	3.418,03	3.588,94	3.768,38	3.956,81	4.154,64	4.362,38
7	3.425,79	3.597,07	3.776,93	3.965,77	4.164,07	4.372,27	4.590,88	4.820,42
8	3.785,49	3.974,77	4.173,50	4.382,19	4.601,29	4.831,35	5.072,92	5.326,57

**ESTRUTURA II
DELEGADO DE ENSINO
TABELA I – 40 HORAS SEMANAIS**

Faixa/Nível	I	II	III	IV	V
1	4.312,64	4.528,27	4.754,68	4.992,42	5.242,04

TABELA II – 30 HORAS SEMANAIS

Faixa/Nível	I	II	III	IV	V
1	3.234,48	3.396,20	3.566,01	3.744,32	3.931,53

JUSTIFICATIVA

O artigo 206, V da Constituição da República prevê de forma expressa a valorização dos profissionais da educação e, no Estado de São Paulo há, para estes profissionais, o Estatuto do Magistério (LC nº 444/85) e o Plano de Carreira (LC nº 836/97), que estruturam o Quadro do Magistério Estadual, bem como sua carreira e vencimentos.

O projeto de lei complementar, em análise, ao prever reajuste diferenciado para as classes integrantes do Quadro do Magistério, desrespeita o Plano de Carreira, em desobediência ao princípio da legalidade, da proporcionalidade e da isonomia.

O plano de carreira no Estado de São Paulo é composto de cargos, distribuídos em classes que compõem o Quadro do Magistério. A proposta de reajuste diferenciado ofende o conceito de carreira, assim entendida como o conjunto de cargos, previstos nas Leis Complementares nº 444/85 e 836/97. Ao aplicar reajuste diferenciado a ocupantes de determinados cargos da carreira, há nítida ofensa ao princípio da legalidade, uma vez que contraria o estatuto da educação, ao princípio da proporcionalidade, já que importa no achatamento da carreira, e ao princípio da isonomia, uma vez que trata de maneiras diferentes servidores iguais.

Assim, a presente emenda pretende que os Subanexos citados, do artigo 1º sejam alterados para que se mantenha a paridade entre todos os cargos do

Quadro do Magistério com suas classes, independente da denominação, vez que todos são professores e da mesma carreira.

Na Exposição de Motivos nº002/2018-SPG, o Exmo. Sr. Marcos Antonio Monteiro, Secretário de Estado, afirma que:

“A proposta abarca as seguintes classes/carreiras:

[.....]

6 - Lei Complementar nº 836, de 30 de dezembro de 1997, correspondente às classes pertencentes ao Quadro do Magistério;

[.....]”

Porém, diferentemente do quanto afirmado no item 6, em que o Quadro do Magistério é tratado de maneira uniforme, na proposta de reajuste as classes pertencentes ao Quadro do Magistério são tratadas de maneiras distintas.

Aplicando-se o mesmo reajuste para as duas classes, haverá a valorização do profissional da educação, com respeito ao plano de carreira Estadual.

Sala das Sessões, em

Deputado Edmir Chedid